

27 DEZ 2022 12:30

Nº Protocolo

10808 27/12/22

Rubrica Protocolista



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 29/11/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

LEI Nº 3.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 1.466.032.280,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 147, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3.216 de 28 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

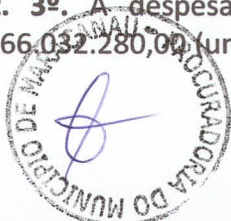
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.466.032.280,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), por fontes de origem na forma do Anexo Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica, atendendo o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.220.051.620,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 245.980.660,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta reais).

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.466.032.280,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, trinta e dois mil, duzentos e



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 29/11/22  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvlla*

oitenta reais), na forma dos anexos: Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa; Demonstrativo da Despesa por Função; e Demonstrativo da Despesa por Órgão assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.035.455.196,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 430.577.084,00 (quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 184.596.424,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 4º.** O Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado em Anexo desta Lei.

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2022-2025.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 6º.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I - a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II - o Elemento de Despesa;

III - o Identificador de Uso – Iduso;

IV - as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

**Parágrafo único.** As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 29/11/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesa/modalidade de aplicação de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Reserva de Contingência, observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** As dotações financiadas por fontes de recursos originárias da mesma receita base (receitas de impostos e transferências de impostos: recursos não vinculados de impostos (FT 1500000000), recursos não vinculados de impostos - MDE (FT 1500100100) e recursos não vinculados de impostos - Ações e Serviços Públicos de Saúde (FT 1500100200), constantes da tabela do TCE/STN, que especifica Fonte/Destinação, poderão ser utilizadas como fonte de recursos orçamentários compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares entre elas, observados os limites mínimos de aplicação em educação e saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

**§ 2º.** A apropriação do superávit financeiro, especificado no inciso II deste artigo, apurado por fontes de recursos, será efetivada por decreto que identificará o código 2 (dois), referente a recursos de exercícios anteriores, que substituirá o código 1(um) da codificação da fonte de recursos existente na programação orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas financiadas à conta dessa receita.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite estabelecido pela Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do tesouro municipal.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**CAPÍTULO IV**

**INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2022– 2025, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 3.216, de 28 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** As modificações promovidas nesta Lei e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2022 – 2025.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Neton Alves de Lacerda**  
**Prefeito de Maracanaú em Exercício**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 115/2022, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
**Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.900-200**

**AFIXADO**  
EM: 29/11/22  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvlla*